



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 671/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

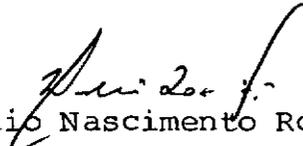
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, autorizada a firmar Convênio com a Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo, para a fabricação de medicamentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Junho de 1990.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº /90

CONVÊNIO, PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E A FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dias do mes de Junho de 1990, a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - HÉLIO NASCIMENTO ROCHA - e a Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo, com sede em Vitória, representada neste ato pelo seu Diretor - Professor HENRIQUE PEREIRA - e que passa a designar-se FAFABES, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente convênio compreende a produção e embalagem de medicamentos em geral, pela FAFABES, de acordo com as necessidades da Prefeitura e, os pedidos deverão ser feitos em separado, apresentando as quantidades pretendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A aquisição de matéria-prima e embalagens, ficará sob a responsabilidade da FAFABES, cabendo-lhes entregar à PREFEITURA, os medicamentos fabricados, devidamente embalados, em plena condição de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços, que a PREFEITURA pagará pela produção de medicamentos, são os constantes da tabela vigente, a qual será revista e atualizada, durante a vigência deste convênio.

Parágrafo Único - O pagamento dos medicamentos fornecidos à PREFEITURA poderá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer reclamação da PREFEITURA, referente aos medicamentos que lhe forem entregues, será feita por escrito a FAFABES, até o máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o seu recebimento.

